



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.398
De 7 de outubro de 1964

Dispõe sobre a cobrança do imposto de licença sobre veículos.-

Artigo 1º - O imposto de licença sobre veículos no Município de Araraquara, será cobrado de acordo com a seguinte tabela:

IMPOSTO DE LICENÇA SOBRE VEÍCULOS - AUTOMÓVEIS - MICRO ONIBUS E PERUAS

Ano de fabricação até 1.940.....	1.000,00
Ano de fabricação de 1.941 à 1.945.....	1.300,00
Ano de fabricação de 1.946 a 1.950.....	1.600,00
Ano de fabricação de 1.951 a 1.955.....	2.000,00
Ano de fabricação de 1.956.....	2.400,00
Ano de fabricação de 1.957.....	2.800,00
Ano de fabricação de 1.958.....	3.200,00
Ano de fabricação de 1.959.....	3.600,00
Ano de fabricação de 1.960.....	4.000,00
Ano de fabricação de 1.961.....	4.400,00
Ano de fabricação de 1.962.....	4.800,00
Ano de fabricação de 1.963.....	5.200,00
Ano de fabricação de 1.964 em diante.....	6.000,00

CARROS DE 4 CILINDROS, OS DENOMINADOS CARROS PEQUENOS, JEEPS E - E PERUAS C/4 CILINDROS OU MENOS

Ano de fabricação até 1.940.....	800,00
Ano de fabricação de 1.941 a 1.945.....	1.200,00
Ano de fabricação de 1.946 a 1.950.....	1.400,00
Ano de fabricação de 1.951 a 1.955.....	2.000,00
Ano de fabricação de 1.956.....	2.400,00
Ano de fabricação de 1.957.....	2.800,00
Ano de fabricação de 1.958.....	3.200,00
Ano de fabricação de 1.959.....	3.600,00
Ano de fabricação de 1.960.....	4.000,00
Ano de fabricação de 1.961.....	4.400,00
Ano de fabricação de 1.962.....	4.800,00
Ano de fabricação de 1.963.....	5.200,00
Ano de fabricação de 1.964 em diante.....	5.600,00

CAMINHÕES E AUTO-CAMINHÕES

Até 500 kilos.....	1.000,00
De 501 até 1.000 kilos.....	2.000,00
De 1.001 até 3.000 kilos.....	3.000,00
De 3.001 até 6.000 kilos.....	5.000,00
De 6.001 até 9.000 kilos.....	8.000,00
De 9.001 até 12.000 kilos.....	12.000,00
De 12.001 até 18.000 kilos.....	20.000,00
De mais de 18.000 kilos - CR\$ 1.000,00 por tonelada ou fração.-	



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

ONIBUS - O imposto será cobrado de acordo com a tonelagem nos -
termos da tabela para caminhões, devendo constar da guia de li-
cenciamento além do numero de passageiros, a tonelagem do veicu-
lo.-

MOTOCICLETAS OU MOTONETAS

Com ou sem side car..... 1.000,00

MONARETAS, LEONETES OU BICICLETAS MOTORIZADAS..... 800,00

BICICLETAS COM MOTOR..... 600,00

BICICLETAS..... 300,00

TRICICLOS..... 300,00

REBOQUES -de conformidade com a tonelagem do veiculo

CARROÇAS URBANAS

Com rodas de ferro, particular..... 600,00

Com rodas de ferro, de aluguel..... 700,00

Com rodas pneumáticas, particular..... 400,00

Com rodas pneumáticas, de aluguel..... 500,00

CARROÇAS RURAIS

Com rodas de ferro..... 300,00

Com rodas pneumáticas..... 200,00

CHARRETES URBANAS E RURAIS

Com rodas de ferro, particular..... 1.000,00

Com rodas de ferro, de aluguel..... 1.200,00

Com rodas pneumáticas, particular..... 400,00

Com rodas pneumáticas, de aluguel..... 600,00

CARRINHOS DE MÃO

Com rodas de ferro..... 300,00

Com rodas pneumáticas..... 150,00

PONTO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE ALUGUEL

Automóveis..... 500,00

Caminhões..... 500,00

Charretes..... 300,00

Carroças..... 200,00

VEÍCULOS LICENCIADOS EM OUTROS MUNICIPIOS E QUE PERMANEÇAM NO MU-
NICÍPIO

Por mais de 30 até 60 dias - 10% do imposto em vigor.-

Por mais de 61 até 120 dias - 25% do imposto em vigor.-

Por mais de 121 até 180 dias - 50% do imposto em vigor.-

Por mais de 180 dias até 1 (um)ano- O imposto integral em vigor.-

TRANSFERÊNCIAS - Para transferência de veículos a motor, o impôs-
to será de 20% sobre o valor do imposto para aqueles veículos li-
cenciados no Município, obedecendo a tabela do ano de fabricação
ou tonelagem.-Os veículos licenciados em outros Municípios, reco-
lherão 50% ou 100% do imposto integral em vigor, quando a transfe-
rência para o Município se der durante o 2º ou 1º semestre.-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

EMOLUMENTOS - A placa de licenciamento fornecida pelo Município será cobrada de acôrdo com o valôr de seu custo.-

LICENCIAMENTO NO SEGUNDO SEMESTRE - Os veículos licenciados durante o 2º semestre, recolherão a importância referente a 50% do imposto integral.

ADICIONAL - sôbre o valôr do licenciamento cobrado, incidirá o adicional de 10% (déz por cento) previsto pela Lei Municipal nº 1.347, de 24 de abril de 1964.-

Artigo 2º - O imposto para licenciamento de carroças e charretes rurais, nos distritos será de 50% (cinquenta por cento) sôbre o valôr estabelecido para o distrito da séde, dêsde que ne le não transitam.

Artigo 3º - O Município estabelecerá anualmente mediante publicação de avisos, os prazos para licenciamentos.

§ 1º - Vencidos os prazos estabelecidos, os contribuintes que não licenciarem os seus veículos estarão sujeitos à multa estabelecida pela Lei Municipal nº 1.316, de 14 de fevereiro de 1.964,-

§ 2º - Tratando-se de veículos sujeitos ao licenciamento junto aos cofres do Govêrno do Estado, a multa somente será exigida pelo Município, quando a Delegacia Regional de Polícia também o fizer.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigôr a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.-

*Autor: Prefeitura
projeto de lei 119/64
processo 180/64*